



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PROCESSO N.º:	343897/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ:	37.465.556/0001-63
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 1032 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MONTE VERDE
NÚMERO OS:	2439/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5
APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal	7



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1032, de 26 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA MONTE VERDE para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública – Edital nº 003/2019 de 20/6//2019 – publicado no Jornal da AMM nº 3319 em 27/9/2019;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 27/09/2019, às 19 horas, na Câmara Municipal, para apresentação discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual, acompanhada da lista de assinatura dos participantes;
- Lei Municipal nº 1032, de 26 de novembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicado no Jornal da AMM nº 3364 de 27/11/2019 e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 343897/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de NOVA MONTE VERDE estima a receita e fixa a despesa em R\$ 28.029.421,65 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.102.050,92
Câmara Municipal	R\$ 1.102.050,92
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 24.808.042,01
Prefeitura Municipal	R\$ 24.808.042,01
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 2.119.328,72



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 2.119.328,72
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao APLIC e Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.novamonteverde.mt.gov.br/Noticias/Noticia-/Audiencia-publica-apresenta-loa-2020/>), acesso em 27 ABR 2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 27/09/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária

Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual



Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	Jornal da AMM nº 3364	27/11/2019
PORTAL TRANSPARÊNCIA	https://www.novamonteverde.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/	Acesso em 27/04/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - Jornal da AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/614524/>), art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF) (https://www.novamonteverde.mt.gov.br/fotos_downloads/5519.pdf). Entretanto, os anexos obrigatórios que acompanham a lei não foram publicados em meio oficial tampouco divulgados no Portal da Transparência.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 343897/2019 em 16/12/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Não houve divulgação/publicidade dos Anexos Obrigatórios da Lei Orçamentária Anual nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *O texto da Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Jornal da AMM (art. 37, CF) e foi disponibilizada em meio eletrônico no Portal da Prefeitura, todavia, os seus anexos obrigatórios que devem acompanhar a lei não foram divulgadas e publicadas, conforme estabelece o art. 48, LRF e art. 37, CF. - DB08*

Conforme pesquisa realizada em 29/04/2021 constatou-se que a Lei Orçamentária/2020 foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, contudo, os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados na Imprensa Oficial tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Apêndice A..

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes



Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 28.029.421,65, desdobrado, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 18.793.913,66;
- Orçamento da Seguridade Social (ADM. DIRETA): R\$ 7.116.179,27
- Orçamento da Seguridade Social (ADM. INDIRETA): R\$ 2.119.328,72

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NOVA MONTE VERDE, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de **30%** (trinta por cento) do total da despesa fixada:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28, da Lei Municipal nº 1.017 de 01 de outubro de 2019, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2020 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.017 de 01 de outubro de 2019, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2020.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)



3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei Municipal nº 1032, de 26 de novembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - o Divulgação dos anexos obrigatórios que acompanham a Lei Orçamentária Anual.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O texto da Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Jornal da AMM (art. 37, CF) e foi disponibilizada em meio eletrônico no Portal da Prefeitura, todavia, os seus anexos obrigatórios que devem acompanhar a lei não foram divulgadas e publicadas, conforme estabelece o art. 48, LRF e art. 37, CF. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA MONTE VERDE – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOVA MONTE VERDE – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeita senhora BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES :

1.1) O texto da Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Jornal da AMM (art. 37, CF) e foi disponibilizada em meio eletrônico no Portal da Prefeitura, todavia, os seus anexos obrigatórios que devem acompanhar a lei não foram divulgadas e publicadas, conforme estabelece o art. 48, LRF e art. 37, CF. - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor Edemilson Marino :
Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal

APÊNDICE - A

Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal



APENDICE A

The screenshot shows a web browser window with the URL `portal.prefnovamonteverde-mt.agilicloud.com.br`. The page features a navigation bar with 'Início' and 'Portal da transparência'. A search bar contains 'loa 2020'. The main content area includes a 'Bem Vindo!' message, a 'CIDADÃO -> ACESSO RÁPIDO' section with a grid of service tiles, and a 'LINKS EXTERNOS' section with a 'REGISTRO DE' button. On the right, there is a 'Seleção seu perfil' dropdown menu set to 'Cidadão', an 'Área de publicações' section with a search bar, and a list of publication titles.

CIDADÃO -> ACESSO RÁPIDO			
Consulta de interferências	Consulta de servidores rescindidos e exonerados	Consulta estatística do contato	Contratos
COVID-19	Despesas	Despesas reembolsáveis	Informações dos fundos municipais
Licitações	Operações financeiras	Publicações	Quadro de pessoal
Receitas	Requisições de compras por produto	Servidores em férias ou de licença	

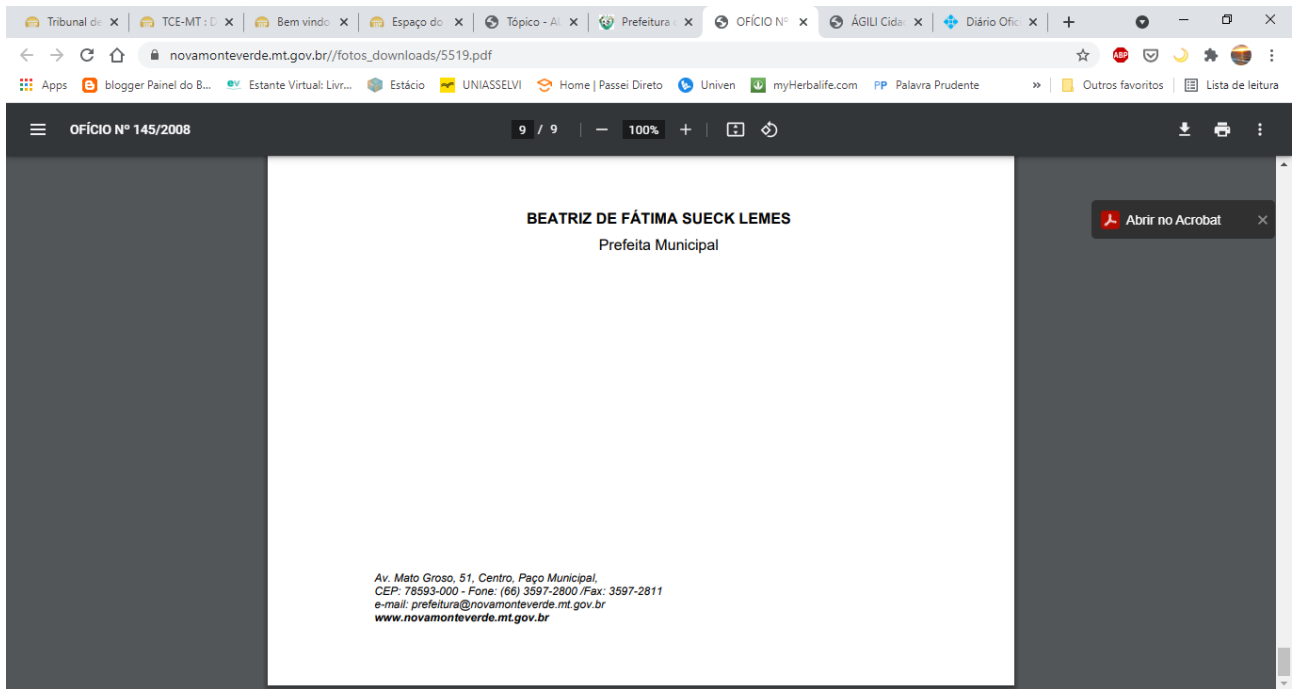
LINKS EXTERNOS

REGISTRO DE

Área de publicações:

Pesquisar grupo de publicações

- INFORMAÇÕES SOBRE NORMAS DE ACESSO
- PORTARIAS
- DECRETOS
- LEIS 2018
- CONTRATO FIRMADO ENTRE BANCO DO BRASIL E
- DECRETOS 2019
- PORTARIAS 2019
- SECRETARIA DE SAÚDE



FINAL DA LOA SEM ACOMPANHAMENTO DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br



The screenshot shows a web browser window displaying the website 'Legislação Municipal de Nobres/MT'. The browser's address bar shows the URL 'leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/nobres?o=&q=1545%2F2019'. The website header includes the logo of the Municipality of Nobres and the text 'Legislação Municipal de Nobres/MT'. Below the header, there is a search bar with the text 'Fazer outra pesquisa' and a button 'Pesquisa Nacional'. The main content area displays the search results for '1545/2019', listing two items:

1. **Lei Ordinária 1545/2019** Norma em vigor
"ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOBRES PARA O EXERCÍCIO DE 2020".
2. **Lei Ordinária 1561/2020** Norma em vigor
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

The browser's taskbar at the bottom shows the date and time as 13:57 on 26/04/2021.